



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI N.º PL 533/2003
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

2003
25/06/03

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. SED, CEF & CCJ.
Em 25/06/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Dispõe sobre a Campanha Permanente de
Combate à Violência nas instituições de
ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino Público que possuam vinculação administrativa, estrutural ou operacional com o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Campanha Permanente de Combate à Violência visa contribuir para o desenvolvimento de valores e atitudes que ajudem a erradicar os tipos de violência, especialmente a física e a psicológica.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará o conteúdo da Campanha prevista por esta Lei, providenciará os subsídios técnicos para sua execução, apoiará com a estrutura logística necessária e auxiliará na fixação do calendário anual de eventos, que deverá incluir palestras, seminários, publicações de obras informativas e outras atividades extra curriculares.

Art. 3º A execução da campanha será providenciada pelas instituições de ensino, as quais deverão realizar, no mínimo, um fórum anual para debater o tema, em parceria com instituições de comunidade escolar, incluindo Associações de Pais e Mestres, Entidades de Estudantes, Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Escolares, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Entidades Sindicais, bem como de outras instituições convidadas.

Art. 4º As escolas integrantes de rede pública municipal e federal do entorno e as da rede privada, poderão integrar-se à Campanha, na forma e nas condições previstas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 533/2003
Fl. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 533, 2003
Fls. n.º 02 HASTY

A violência nas escolas não é uma epidemia, vem aumentando nos últimos dez anos, mas tem solução. Isso será possível a partir da conciliação da capacitação dos professores, com a participação da comunidade na escola, dando voz aos próprios alunos através de campanha permanente de combate à violência.

Tal campanha atuará no sentido de promover a integração entre os estudantes, os professores e a família, que buscarão soluções para o problema da violência entre os mais jovens, em consonância com diretrizes que o Poder Público estabelecerá.

A violência nas escolas já é grande há muito tempo e é reflexo da violência da sociedade aliada ao consumo crescente de drogas e bebidas alcoólicas, à facilidade de conseguir armas de fogo e ao desemprego de 23,2%, ou seja, 222.700 habitantes, da População Economicamente Ativa (PEA) do Distrito Federal, segundo dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) realizada pelo Dieese e Fundação Seade.

A Constituição, nossa Lei Maior, versa sobre os deveres do Estado:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Como se vê, é dever do Estado, da família e de toda a sociedade, assegurar à criança e ao adolescente condições para que se mantenham à salvo da violência, crueldade e opressão. O combate à violência deve começar na base, ou seja, devemos iniciar a conscientização da sociedade através das crianças e dos adolescentes, responsáveis pelo futuro de nosso país.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para o combate à violência no Distrito Federal.

***“A violência destrói o que ela pretende defender:
a dignidade da vida, a liberdade do ser humano.”***
(João Paulo II)

“Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos.”
(Pitágoras)

Sala das Sessões, em...


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 533/2003
Fla. n.º 03 HASTY